



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 142/2020

Lindolfo Collor, 28 de maio de 2020

Assunto: **Comunicado.**

Excelentíssimo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP, cientificar o TCE/RS** que no dia 23/04/2020, a Câmara de Vereadores de Lindolfo Collor, expediu ofício nº 095/2020 com pedido de informação ao Executivo, que o Vereador Alcírio teria **constatado o descumprimento do Termo de Fomento nº 001/2017, Processo Administrativo Nº 2017/940**, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 1235/2017, especificamente quanto ao clausula sexta – direitos e obrigações, 1, alínea “c”, pois não foram emitidos os pareceres técnicos conclusivos, nos termos do art. 59, da Lei Federal 13019/2014, referente as competências de 08/2019 a 03/2020. Dessa forma por omissão teria incorrido em ato de improbidade, por conduta contraria a legislação.

Em resposta, o Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito, expediu ofício nº 108/2020, informando que os Pareceres teriam sido emitidos e, portanto, a legislação não teria sido descumprida. Ocorre que, no dia 18/05/2020, o Presidente do Consepro foi convocado para receber os Pareceres técnicos, **todos com datas retroativas**, conforme documentação anexa, o que leva a conclusão de que os documentos foram feitos extemporâneos, após o recebimento do ofício do legislativo nº95, e que o **Prefeito firmou documento público com conteúdo que não corresponde a verdade dos fatos.**

Diante do exposto, à Pedido do Vereador Alcírio, encaminho o presente para providências cabíveis ao órgão, assim como, comunicamos que o mesmo documento será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do RS para conhecimento.

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

TCE/RS
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS